INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

DESPACHO (PR) N.º 132/2022

Assunto: Regulamento relativo às Prestações de Serviços Especializados à comunidade do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Cumprindo com o disposto nas as alíneas j) do n.º 3 do artigo 34-A. º do ECPDESP e l) do n.º 2 do artigo 52.º do ECIC, ao abrigo do n.º 3 do artigo 134.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 63/2018, de 6 de agosto, e no exercício da competência prevista no artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 1-A/2019, de 14 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 2/2022, de 25 de janeiro, ouvido o Conselho de Gestão, aprovo o Regulamento relativo às Prestações de Serviços Especializados à comunidade do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, que se publica em anexo.

Barcelos, 4 de novembro de 2022

A Presidente do IPCA

[Assinatura Qualificada] Maria José da Silva Fernandes

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Maria José da Silva Fernandes
Dados: 2022.11.04 15:03:00 Z

(Professora Doutora Maria José Fernandes)

Serviços Centrais
Campus do IPCA
Vila Frescainha S. Martinho
4750-810 Barcelos · Portugal

T. +351 253 802 190
geral@ipca.pt
WWW.IPCA.PT

Regulamento relativo às Prestações de Serviços Especializados à comunidade do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Preâmbulo

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), enquanto instituição de ensino superior, como dispõe o artigo 3.º dos seus Estatutos e o artigo 2.º dos Estatutos da Fundação aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 63/2018, de agosto, tem por missão contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e pesquisas aplicadas, promovendo relações de reciprocidade com a comunidade;

Um dos objetivos estratégicos do IPCA é a sua ligação à comunidade, sendo que a legislação do ensino superior apela às instituições para que promovam o seu relacionamento com as organizações e instituições do meio envolvente, assim como outras a nível nacional e internacional;

Uma das formas de materializar esta ligação passa pela prestação de serviços, promovendo a transferência de conhecimento e tecnologia gerados no seio do IPCA, contribuindo para o desenvolvimento regional e para a competitividade das instituições e organizações parceiras quer a nível nacional quer internacional;

O regulamento de prestação de serviço, a que se referem as alíneas j) do n.º 3 do artigo 34-A. º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) e l) do n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Cientifica (ECIC) não existe no IPCA, pelo que se verifica o interesse e oportunidade para o aprovar e uniformizar a sua aplicação em todas as suas unidades orgânicas e serviços, por uma questão de equidade e de transparência;

A prestação de serviços ao exterior deve, assim, desenvolver-se com base na utilização e desenvolvimento das competências próprias da instituição e dos membros da sua comunidade académica, devendo ainda ser realizada em harmonia com o ensino e a investigação, por forma a promover o desenvolvimento de sinergias entre as várias missões da instituição, pelo que se afigura relevante a aprovação de um regulamento que discipline a prestação de serviços especializados num quadro normativo flexível e adequado à intervenção do IPCA junto da comunidade envolvente e no âmbito das suas atribuições para o integral cumprimento da sua missão;

O reconhecido subfinanciamento do Ensino Superior e a incerteza relativa a rubricas de receita, impõe necessária a diversificação as fontes de financiamento do IPCA, através do desenvolvimento de atividades geradoras de receitas próprias para o Instituto.

Artigo 1.º
Âmbito e Conceitos

1. O presente Regulamento destina-se a regular a Prestação de Serviços especializados (PSE) por parte do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), como forma de contribuir para um desenvolvimento sustentável da sociedade transferindo conhecimento e tecnologia para a competitividade das empresas e organizações;
2. Estas prestações de serviços constituem uma forma de gerar receitas próprias para o IPCA;
3. Considera-se PSE ao conjunto de atividades da responsabilidade do IPCA, executadas pelo seu pessoal docente e investigador, no âmbito de contratos de prestação de serviços a celebrar entre o IPCA e outras entidades externas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, por solicitação das mesmas.
4. As prestações de serviços envolvem recursos físicos e humanos, cujos encargos, nomeadamente com as correspondentes remunerações, são satisfeitos, unicamente, por receitas provenientes dos referidos contratos.
5. A PSE envolve, nomeadamente, a elaboração de estudos, conceção e/ou execução de serviços, realização de atividades de formação, de consultoria e de auditoria ou análogas, requeridas por entidades externas.

Artigo 2.º
Princípios

1. A PSE deverá subordinar-se aos seguintes princípios genéricos:
   a) Relevância científica ou técnica e/ou artística das atividades desenvolvidas, adequada à missão do IPCA;
   b) Promoção do empreendedorismo, inovação, espírito de iniciativa e geração de conhecimento;
   c) Enquadramento institucional das atividades a desenvolver, materializado através da celebração de contratos;
   d) Incorporação de todos os custos para a realização das atividades, promovendo desta forma uma concorrência leal com outras entidades;
   e) Não pode ser realizada em prejuízo das normais atividades docentes e de investigação do IPCA;
   f) Os objetivos da atividade a desenvolver devem coadunar-se com a missão e objetivos do IPCA;
2. Sem prejuízo do exposto no número anterior, a prestação de serviços obedece aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da proteção de dados pessoais, da integridade da investigação, da prevenção e gestão de conflitos de interesses, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.

Artigo 3.º
Procedimento de decisão

1. Todas as PSE desenvolvidas no âmbito do presente Regulamento dependem de autorização do Presidente do IPCA e carecem de parecer dos responsáveis das respetivas Unidades Orgânicas ou Serviços, decorrentes do pedido endereçado ao IPCA, para apresentação de proposta para a realização dos serviços.
2. O pedido para apresentação de proposta é iniciado pela entidade externa interessada na PSE e deve ser endereçado à presidência do IPCA.

Artigo 4.º
Formalização da Prestação de Serviços Especializado

1. A formalização da PSE deve realizar-se através da celebração de um contrato entre o IPCA e a entidade que fez o pedido de prestação de serviços.
2. O contrato deverá estabelecer:
   a) As atividades a desenvolver;
   b) O prazo para a realização dos serviços;
   c) Os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços;
   d) Calendarização e horário da realização da prestação de serviços;
   e) Os custos da prestação de serviço e a forma de pagamento;
   f) A identificação de um responsável pela prestação de serviços, independentemente do número de colaboradores envolvidos;
   g) Eventuais cláusulas de confidencialidade sobre acesso à informação bem como cláusulas de salvaguarda de direitos de propriedade intelectual;
   h) Outras cláusulas que se tornem importantes para a boa execução do contrato.
3. O contrato deverá ser sempre acompanhado do respetivo orçamento detalhado.

Artigo 5.º
Gestão da Prestação de Serviços Especializados

1. A gestão da execução técnica e financeira do contrato de prestação de serviços é da competência do responsável a que se refere a alínea f) do nº 2 do artigo 4º;
2. A presidência pode considerar, dado o objeto do contrato, que o mesmo é de caráter institucional, passando a sua gestão para a responsabilidade da presidência.

Artigo 6.º
Plano Financeiro

1. As receitas provenientes da prestação de serviços são receitas próprias do IPCA.
2. Todas as atividades reguladas pelo presente Regulamento, devem assegurar o cumprimento dos princípios da concorrência com as demais entidades a operar no

mercado, sendo a respetiva orçamentação executada na modalidade de custos totais, com garantia da incorporação de todos os custos associados.

3. Cada atividade de prestação de serviços está vinculada às seguintes regras:
   a) A estrutura base do orçamento deve refletir os custos diretos, nomeadamente, os custos com recursos humanos e materiais diretamente afetos à atividade de prestação de serviços, bem como os custos indiretos, garantindo a cobertura dos custos de funcionamento, nomeadamente, os custos com eletricidade, água, gás, limpeza, segurança, desgaste das instalações, entre outros;
   b) A rubrica de custos indiretos é fixada pelo Presidente;
4. A execução financeira do contrato de prestação de serviços obedece à legislação aplicável e procedimentos internos instituídos no IPCA, quer na execução da receita, quer na execução da despesa;
5. A execução financeira do contrato de prestação de serviços pode ocorrer até ao final do ano civil em que o IPCA registe a última receita do contrato. Aplica-se a mesma regra para a execução das verbas previstas no nº 6 do art.º 8º;
6. Findo o prazo referido no ponto anterior, o saldo não utilizado do contrato reverte para a Presidência do IPCA.

Artigo 7.º
Pagamento de remunerações de docentes

1. Nos termos do presente Regulamento, e tendo em consideração o previsto na alínea j) do nº3 do artigo 34º - A do ECPDESP e alínea l) do n.º 2 do artigo 52.º do ECIC, podem os docentes e investigadores envolvidos na prestação de serviços especializados receber, a título de compensação, remunerações referentes às atividades exercidas nesse âmbito;
2. O cálculo para determinar o valor máximo das remunerações referidas no número anterior é efetuado da seguinte forma:

$$RM = RTC - I - CI - CD$$

   RM: Remuneração Máxima
   RTC: Receita Total do Contrato
   I: Impostos (inclui o acréscimo de encargos patronais)
   CI: Custos Indiretos
   CD: Custos Diretos
3. As referidas remunerações só poderão ser disponibilizadas após a efetiva cobrança da receita, por parte do IPCA;
4. Todos os custos decorrentes do pagamento destas remunerações, incluindo o correspondente acréscimo dos encargos patronais, são suportados pela receita do contrato de prestação de serviços a que dizem respeito;
5. Em caso algum poderá um docente receber diretamente qualquer pagamento pela sua participação em atividades de PSE previstos no presente regulamento de outra entidade que não o IPCA;

6. No âmbito do presente regulamento, os docentes e investigadores poderão optar por receber a remuneração correspondente à sua participação na execução da prestação de serviços ou solicitar que esta receita seja creditada num centro de custos da sua unidade orgânica;
7. A utilização dos recursos financeiros disponíveis encontra-se condicionada à prévia verificação de disponibilidade de dotação orçamental do IPCA.

Artigo 8.º
Docentes em dispensa de serviço

1. Aos docentes com dispensa de serviço docente não é permitida a participação em PSE;
2. Excecionalmente, e tendo em consideração que a PSE possa ser relevante para a sua formação ou atendendo ao especial interesse público da participação do docente com dispensa de serviço, a participação poderá ser autorizada pelo Presidente do IPCA.

Artigo 9.º
Criação Intelectual

A criação intelectual que ocorra no âmbito dos contratos de PSE rege-se pelo Regulamento da Propriedade Intelectual do IPCA, Regulamento n.º 62/2019, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 10, de 15 de janeiro.

Artigo 10.º
Monitorização e avaliação

Para efeitos de monitorização e avaliação, o contrato é registado pelo Gabinete para a Gestão Projetos, responsável pela execução financeira de projetos do IPCA, bem como pela Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 11.º
Disposições Finais e Transitórias

As prestações de serviço existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento serão concluídas e encerradas de acordo com os contratos em vigor à data da sua constituição.

Artigo 12.º
Duvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do IPCA, ouvido o Conselho de Gestão.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º.